



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 420, de 01 de novembro de 1990.

Altera a redação dada à letra B, do art. 3º da Lei Municipal que orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1.990.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Passa a vigorar com a seguinte redação, a letra “b” do art. 3º da Lei Municipal que Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1.990.

“Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal autoriza a abrir créditos adicionais suplementares as dotações do Orçamento vigente, até o limite de 130% (Cento e Trinta por Cento), nos termos do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Como recurso ao disposto no artigo anterior fica autorizado a aplicação do excesso de arrecadação e a tendência da mesma no decorrer do exercício corrente.”

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 01 de novembro de 1990.

CARLOS FANI MACHADO
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 01 de novembro de 1990.

Secretário Municipal de Administração
